



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 328/05

de 02 de junho de 2.005

Autoriza repasse de verba ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no valor de 0,5% (meio por cento) mensal.

O Prefeito Municipal de Simão Dias (Se), no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente Lei e assim a sanciona:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 0,5 (meio por cento) da Receita Geral do Município, exceto Convênios.

Art. 2º - Fica revogado o inciso VII do art. 1º da Lei Municipal nº 303/04 de 21 de junho de 2.004.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei vigoram, retroativamente, a partir de 1º de março de 2.005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias,

Em 02 de junho de 2.005


José Matos Valadares
Prefeito Municipal